



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.


E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

OFÍCIO Nº : 062/2024  
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei  
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita  
DATA : 30/07/2024

APROVADO POR:

unanimidade

EM 09 / 09 / 2024

  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº011/2024, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, em favor de diversas secretarias, no intuito de reforçar dotações orçamentárias, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>a</sup> e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**

Prefeita Municipal

EXMº SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL  
GUIDOIVAL – MG

*Recubi*  
30/07/2024  
Beatus Baxos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL = MG**

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.  
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

### **PROJETO DE LEI Nº 011 DE 30 DE JULHO DE 2024**

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Guidoal, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 5º da Lei Municipal Nº 918, de 30 de dezembro de 2023, que “*Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoal para o Exercício de 2023*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto, podendo para tanto:”

**Art. 2º** Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoal, 30 de julho de 2024.

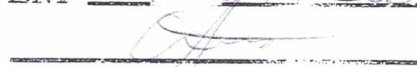
  
**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**

Prefeita Municipal

**APROVADO POR:**

unanimidade

EM 09 / 09 / 2024

  
Presidente da Câmara



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG**

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.

E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. projeto de lei que dispõe sobre autorização para alterar o art. 5º da Lei 918 de 30 de dezembro de 2023, visando ampliar o limite de suplementação do orçamento, passando este limite para 30% (trinta por cento) das despesas fixadas.

Faz-se necessário o presente projeto para que o Executivo Municipal possa ajustar o Orçamento à demanda por bens de consumo e permanente, por serviços e obras e despesas com folha de pagamento.

Tem-se observado que há algum excesso de recursos numa determinada dotação e carência em outra. E, para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização de suplementar algumas dotações anulando recursos de outras, sendo que os 20% autorizado se tornaram insuficiente, e estamos sem possibilidade de remanejamento o que certamente vai prejudicar os pagamentos. Portanto, a solicitação para que passe para 30% (trinta por cento) é razoável e compatível com nossa realidade.


Trata-se principalmente de remanejamento de recursos internamente no orçamento para podermos adequar às demandas municipais.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

**APROVADO POR:**

unanimidade

EM 09 09/2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL = MG**

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.  
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

*“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”*

*I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;*

*II – “os provenientes de excesso de arrecadação”;*

*III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;*

*IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.*

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoal, 30 de julho de 2024.

*Luciana R. Palmeira*

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**

Prefeita Municipal

**APROVADO POR**

*unanimidade*

EM 09 09/2024

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

De: Luciano Oliveira – CRC 59.182

Para: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Assunto: Projeto de Lei 11/2024 - Alteração do Artigo 5º da Lei 918/2023

Prezados membros da Comissão,

Trata-se de uma consulta referente ao Projeto de Lei 11/2024, datado de 30/07/2024, que propõe a alteração do artigo 5º da Lei 918/2023.

O projeto visa aumentar a autorização para movimentação das dotações orçamentárias de 20% para 30%, conforme mensagem apresentada. Considerando que o orçamento é um planejamento anual que envolve receitas e despesas por fontes de recursos, é importante destacar que oscilações podem ocorrer durante o exercício financeiro. A suplementação nas peças orçamentárias, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), é uma prática autorizada para lidar com essas variações.

É relevante observar que não há limite legal específico para essa taxa. Portanto, a consultoria contábil emite parecer favorável ao Projeto de Lei 11/2024. Caberá aos vereadores, no exercício de sua função legislativa, discutir, analisar e votar o projeto, respeitando as formalidades legais e regimentais.

Atenciosamente,

Luciano Oliveira

CRC 59.182

**LUCIANO**  
**OLIVEIRA:74**  
**137387672**

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
OLIVEIRA:74137387672  
Dados: 2024.07.31  
12:37:17 -03'00'

## **Parecer Jurídico nº. 18/2024**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 11/2024

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza o Executivo Municipal abrir créditos suplementares e dá outras providências".

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 11, de 30 de julho de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 918/2023 (LOA), passando de 20% para 30%.

Em justificativa, o proponente esclareceu que faz-se necessário ajustar o orçamento à demanda, especialmente no que se refere aos pagamentos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

#### **Lei Orgânica Municipal**

**Art. 10 -** Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

# FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A  
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

## **Constituição Federal**

**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

## **Lei Orgânica Municipal**

**Art. 10** - *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;*

## **Constituição Federal**

**Art. 165.** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

## **Lei nº 4.320/1964**

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

**FLÁVIA COELHO**

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188

Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

Como destacado na proposição, como fonte de recursos serão utilizados aqueles provenientes de anulação de dotação, superavit e excesso de arrecadação, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, incisos I a III da Lei 4.320/1964.

### **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 26 de agosto de 2024.

Flávia Araújo Coelho  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº011 de 30 de Julho de 2024 do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal abrir Créditos Suplementares e dá outras providências."

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

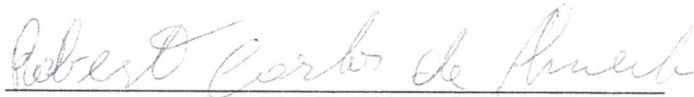
Guidoval/MG, 20 de Agosto de 2024.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº011 de 30 de Julho de 2024 do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal abrir Créditos Suplementares e dá outras providências."

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 20 de Agosto de 2024.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

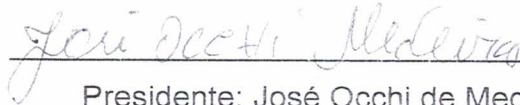
## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº011 de 30 de Julho de 2024 do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal abrir Créditos Suplementares e dá outras providências."

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

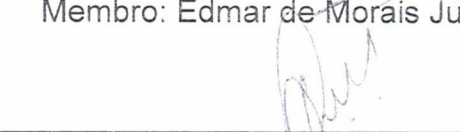
Guidoval/MG, 20 de Agosto de 2024.



Presidente: José Occhi de Medeiros



Membro: Edmar de Moraes Junior

  
Membro: Fernando Tadeu Gonçalves